



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER 002/2021 – CGM/PMC
Ref. Autuação e Justificativa – CPL/PMC

Assunto: Ao processo de dispensa nº 001/2021, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER DEMANDA DE SAÚDE, APRESENTADA PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto nº 4.342/2002;
Decreto Federal 7.892/2013;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

MÉRITO:

O presente avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a aquisição de passagens aéreas em caráter emergencial para atender demanda de saúde apresentada pelo programa de Tratamento Fora do Domicílio.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de Licitação, das a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria.

A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência, presta serviço de encaminhamento de pacientes para tratamento/atendimento fora do Município, pelo TFD.

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, como o em pauta, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica às unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

Com o recurso destinado ao TFD, a Secretaria Municipal de Saúde pode pagar despesas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para pernoite e ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas com preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD.

Em regra, a responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos dentro do Estado é atribuída às Secretarias Municipais de Saúde, que utilizarão a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária dos municípios.

DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS:

Observa-se que a carta Magna (CF/88), exige a realização de certames licitatórios que fundamentem e legalizem a execução de despesas no âmbito do serviço público. Porém, observa-se também a flexibilização diante de demandas que possuam razões para serem utilizados de meios como Dispensa de licitações e inexigibilidades.

O Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93, traz à luz o entendimento de que despesas que, em sua totalidade, não ultrapassem o limite de 10% do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, poderão ser executadas via Dispensa de Licitação, exigindo prévia cotação de preço de empresas que atendam deste mesmo serviço, visando assim o Menor Preço de mercado.

A Secretaria Municipal de Saúde, para cumprimento da transparência no tocante ao gasto público, ordenou a realização de prévia de cotação de preços com 03 empresas do ramo de fornecimento de passagens aéreas, e, desta forma, junto à Empresa TOP LINE TURISMO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 03.485.317/0001-53, obteve a proposta mais vantajosa, bem como, o menor preço, caracterizando assim o melhor custo-benefício para a gestão pública municipal, ficando orçada a demanda que atenda suas necessidades no atendimento aos custeios via TFD, no valor de R\$ 7.333,51 (sete mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Observa-se que a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde possui valor abaixo do limite estabelecido pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93, possuindo, desta forma, legalidade em sua execução via dispensa:

“Art. 24: É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; “

Assim sendo, observa-se que, para tanto, cuidou-se da razoabilidade, legalidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrada a utilização do orçamento público e receita financeira no atendimento às demandas da população cametaense.

ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo de aditamento contratual, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta memorando nº 004/2021 – Departamento de Regulação/SMS com solicitação da Assistente Social Ana Telma Ribeiro Barros, para viabilização de passagens aéreas com a finalidade de continuidade de tratamento de saúde, encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde Emmanuel José Machado Cunha;

2. Consta ofício 033/2021 – SMS com solicitação do Secretário Municipal de Saúde Emmanuel José Machado Cunha, para dispensa de licitação encaminhado ao Senhor Prefeito de Cametá, justificando a necessidade da contratação;

3. Consta memorando nº 016/2021 do Chefe de Gabinete João Batista Monteiro Neto à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer quanto à legalidade do processo de aditamento;

4. Consta memorando nº 020/2021 do Chefe de Gabinete João Batista Monteiro Neto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhando o parecer favorável da Procuradoria Municipal;

5. Consta dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, Márcia Maria Chaves Barra, atestando a existência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

6. Consta parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, quanto à legalidade do processo de aditamento;

7. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL à Controladoria Geral do Município, solicitando parecer conclusivo;


MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021**, que tem por objeto aquisição de passagens aéreas em caráter emergencial para atender demanda de saúde apresentada pelo programa Tratamento Fora do Domicílio, e **orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito, para autorização e ao Secretário de Saúde para assinatura do contrato.

É o parecer.

Cametá/PA, 15 de janeiro de 2021.



José Alves Xavier Neto
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021